

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>1212/XIII/4.^a</u>
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda
Título:	Reconhece a existência de um vínculo laboral com as Ajudantes Familiares em funções em IPSS e na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	SIM, uma vez que a iniciativa, em caso de aprovação, estipula a celebração de contratos de trabalho entre os ajudantes familiares e as designadas “instituições de suporte”. Porém, o provável aumento das despesas pode não se verificar automaticamente, já que o artigo 5.º da iniciativa prevê a regulamentação da atividade dos ajudantes familiares no prazo de 90 dias, respeitando assim o limite legal imposto pela “lei-travão”
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	NÃO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	



Data: 10 de maio de 2019

O assessor parlamentar

António A. Santos (ext. 11437)